



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Of.nº268/16-GAB

Jataizinho, 19 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, projeto de lei que altera a alíquota do ISSQN do subitem 22.01 da Tabela II, do Código Tributário Municipal, para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, conforme justificativa anexa.

Na expectativa de que o referido projeto de lei merecerá a devida atenção dos Nobres Vereadores, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio de Moraes Polônia
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000722

Data: 27/10/2016 Horário: 09:06

Legislativo -

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI n.º /2016

Súmula: Altera a alíquota do ISSQN do subitem 22.01, da Tabela II, do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota do ISSQN do subitem 22.01, da Tabela II, do Código Tributário Municipal referente aos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, equivalente a 3% (três por cento) passará para 5% (cinco por cento).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº...../2016

Nobres Vereadores,

O projeto de lei ora enviado para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis tem por objetivo aumentar a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia.

De acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 78/2006 o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços relacionada no art. 170, constando do item 22 a exploração de rodovia. E no art. 186 da mesma lei vê-se que a alíquota incidente sobre o preço do serviço foi fixada através da Tabela II, constando para tanto que o serviços descritos no subitem 22.01 serão tributos em 3%.

Como é do conhecimento de todos em nosso município está instalada uma praça de pedágio, sendo que a empresa detentora dos direitos de exploração da rodovia recolhe aos cofres públicos a alíquota de 3% sobre a receita declarada, cujo valor corresponde a, aproximadamente, R\$ 40.000,00 ao mês, totalizando R\$ 480.000,00 ao ano.

Também é de conhecimento dos senhores Vereadores que o município está atravessando uma crise econômica, tendo inclusive baixado o Decreto nº 97/2016 que dispôs sobre medidas administrativas visando a limitação de despesas e contenção de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Assim, considerando os problemas financeiros enfrentados, pretende o município adotar medidas que proporcionem o aumento das receitas próprias, tais como as do ISSQN.

Diante disso, considerando que as modificações no Código Tributário devem atender ao princípio da anterioridade, estamos propondo o presente projeto para que seja deliberado até o encerramento do exercício, para que tenha sua vigência a partir do início do exercício seguinte, podendo assim implementar a alteração proposta da alíquota incidente sobre os serviços de exploração de rodovia, já que a Rodovia BR-369 que liga o norte do Estado do Paraná ao interior do Estado de São Paulo, localizada no município, local justamente onde está instalada a praça de pedágio, possui uma circulação expressiva de veículos.

Por fim, considerando as justificativas apresentadas solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores a apreciação e deliberação do presente projeto.


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

LEI Nº. 748/2006

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei, com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município de Jataizinho, regula e disciplina os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

Parágrafo único - Esta Lei tem a denominação de "Código Tributário do Município de Jataizinho".

PARTE GERAL
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A expressão "legislação tributária" utilizada neste Código compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência do Município de Jataizinho e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º - Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias as seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

TÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 170 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – NIHIL

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria (autônomo), feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ 2º - Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica, (empresas), que serão enquadradas no regime de tributação variável, conforme Tabela II, com alíquota sobre o preço do serviço.

§ 3º - O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro e do caput deste artigo implicará na revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.

Art. 185 - Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV ALÍQUOTAS

Art. 186 - O imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as alíquotas e valores constantes da Tabela II, anexa a presente lei.

CAPÍTULO V SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I CONTRIBUINTE

Art. 187 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL

Art. 188 - São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA I ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
Item	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota s/ o Valor Venal
I	Imposto Predial Urbano – Incidente sobre o imóvel edificado	0,5%
II	Imposto Territorial Urbano – Incidente sobre o imóvel não edificado	1,5%

TABELA II IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN Alíquotas e Valores			
ITEM	SERVIÇO	Alíquota s/ o preço do serviço	Valor fixo anual em R\$
1	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2	135,00
1.02	Programação	2	135,00
1.03	Processamento de dados e congêneres	2	135,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2	135,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2	
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2	135,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2	135,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2	135,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2	135,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
3.01	Nihil		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

17.21	Estatística	2	135,00
17.22	Cobrança em geral	2	60,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2	135,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	135,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	3	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3	
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

	adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2	45,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2	45,00
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2	
25.03	Planos ou convênio funerários	2	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2	45,00
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	2	135,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	135,00
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	2	50,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2	135,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2	85,00
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	50,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

DECRETO Nº097/2016

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas administrativas visando a limitação de despesas e contenção de gastos no Município de Jataizinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e em face do contido no art. 46, VII c/c art. 59, I, "o", ambos da Lei Orgânica do Município,

- Considerando que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante art. 46, inciso X, da Lei Orgânica do Município;
- Considerando que nos dias úteis por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei nº 416/92;
- Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todos os Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Considerando que há necessidade de continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços da saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo e conservação do cemitério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

- Considerando a inexistência de prejuízo à remuneração dos servidores,

DECRETA

Art. 1º. Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem obrigados a reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, as medidas de contenção de gastos a serem adotadas serão regidas por este Decreto e adotadas até 31 de dezembro de 2016, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre Receita e Despesa.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º. Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças etc).

Art. 4º. A redução de gastos estender-se-á para todos os Departamentos Municipais, Seções e dependências, relativamente ao consumo de energia elétrica, combustível e telefone, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte da sua alçada.

Art. 5º. Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, sendo que em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

intenções de compra deverá haver consulta quanto à existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência à efetivação da despesa, bem como fica proibida a participação dos servidores em todo e qualquer tipo de treinamento/curso que tenha como fonte de despesa, os recursos próprios da municipalidade.

Parágrafo único. O Servidor Municipal que efetuar compra de material e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

Art. 6º. Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhorar a arrecadação do Município.

Art. 7º. Visando redução de gastos com energia elétrica, telefone, combustível, manutenção de veículos etc, o horário de expediente no serviço público será reduzido conforme abaixo:

- I- Sede da prefeitura – das 8h:00m às 14h:00m, ininterruptamente;
- II- Barracão – das 7h:00m às 13h:00m, ininterruptamente.

Parágrafo único. Todos os setores vinculados aos Departamentos de Educação e Cultura e de Serviços de Saúde, por suas peculiaridades funcionarão normalmente em período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

Art. 8º. Fica proibida a convocação de servidores para trabalho em horário extraordinário e nos dias de repouso semanal remunerado, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pela Chefia imediata do servidor, o qual deverá inclusive comprovar a impossibilidade de compensação de carga horária.

Art. 9º. O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 10. Havendo conveniência, ou, não demonstrada a redução satisfatória das despesas, poderá o expediente de trabalho ser restabelecido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2016, com vigência até 31/12/2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Jataizinho - 2016
Extrato Contribuinte

Inscrição Municipal
65

razão social
ECONORTE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVAS DO
NORTE S/A

simples nacional
Não optante

CNPJ
02222730000210

Inscrição estadual

alvara
1796

data validade alvara
30/04/2015

endereço
BR. 369 KM 127, S/N - SEDE CEP: 86210000 Jataizinho - PR

atividades
Concessionárias de rodovias, pontas, túneis e serviços relacionados

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Empresa do município - 65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Extrato - Exercícios: 2016 até 2016

Empresa do município 65

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	20/01/2016	15/01/2016	16.143,41	0,00	16.143,41	0,00
Total			16.143,41	0,00	16.143,41	0,00

2016 - ISSQN

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	competência	principal	atualizações	pago	devido
1 Calculado	22/02/2016	12/02/2016		41.253,33	0,00	41.253,33	0,00
2 Calculado	21/03/2016	15/03/2016		37.617,50	0,00	37.617,50	0,00
3 Calculado	20/04/2016	28/04/2016		42.113,67	642,27	42.555,94	0,00
4 Calculado	20/05/2016	13/05/2016		39.520,51	0,00	39.520,51	0,00
5 Calculado	20/06/2016	20/06/2016		39.682,21	0,00	39.682,21	0,00
6 Calculado	20/07/2016	11/07/2016		38.215,29	0,00	38.215,29	0,00
7 Calculado	22/08/2016	10/08/2016		41.856,25	0,00	41.856,25	0,00
8 Calculado	20/09/2016	13/09/2016		39.478,49	0,00	39.478,49	0,00
9	20/10/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
10	21/11/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
11	20/12/2016			0,00	0,00	0,00	0,00
12	20/01/2017			0,00	0,00	0,00	0,00
Total				319.737,25	642,27	320.579,52	0,00

2016 - Taxa de Verificação

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	02/05/2016	15/03/2016	98,25	0,00	98,25	0,00
Total			98,25	0,00	98,25	0,00

2016 - Vigilância Sanitária

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	02/05/2016	15/03/2016	103,71	0,00	103,71	0,00
Total			103,71	0,00	103,71	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	22/02/2016	12/02/2016	12.118,65	0,00	12.118,65	0,00
Total			12.118,65	0,00	12.118,65	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	21/03/2016	15/03/2016	12.693,03	0,00	12.693,03	0,00
Total			12.693,03	0,00	12.693,03	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	28/04/2016	11.452,42	0,00	11.452,42	0,00
Total			11.452,42	0,00	11.452,42	0,00

2016 - MULTAS E JUROS

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

Extrato - Exercícios: 2016 até 2016

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016		229,05	0,00	229,05	0,00
Total				229,05	0,00	229,05	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	20/05/2016	13/05/2016		11.991,44	0,00	11.991,44	0,00
Total				11.991,44	0,00	11.991,44	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	20/06/2016	20/06/2016		13.439,71	0,00	13.439,71	0,00
Total				13.439,71	0,00	13.439,71	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	20/07/2016	11/07/2016		12.935,70	0,00	12.935,70	0,00
Total				12.935,70	0,00	12.935,70	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	19/08/2016	10/08/2016		13.178,58	0,00	13.178,58	0,00
Total				13.178,58	0,00	13.178,58	0,00

2016 - ISS RETENCAO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualizações	pago	devido
1	20/09/2016	13/09/2016		12.446,84	0,00	12.446,84	0,00
Total				12.446,84	0,00	12.446,84	0,00

Critérios de seleção:

Cadastro: Empresa do município

Inscrição municipal: 65

Exercícios: 2016 até 2016

Consultar parcelas a vencer: Sim

Consultar parcelas pagas: Sim

Consultar parcelas isentas/imunes: Não

CONSOLIDADO DA TRIBUTAÇÃO MENSAL						
Arrecadação	Municípios	Ratão	Base Cálculo	Alíquota	Tributação	Total
R\$ 16.735.805,95	Recursos de Pedagio					
	São A. Pádua	27.315	1.175%	3,00%	R\$ -	30
	Assunção	35.000	12.275%	3,00%	R\$ -	30
	Cametá	9.990	5,18%	3,00%	R\$ -	14
	Carobá	22.350	8,77%	3,00%	R\$ -	20
	Carapicuíba	14.850	4,80%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	20.475	6,61%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	15.175	5,94%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	20.475	6,61%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	15.175	5,94%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	20.475	6,61%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	15.175	5,94%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	20.475	6,61%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	15.175	5,94%	3,00%	R\$ -	10
	Carapicuíba	20.475	6,61%	3,00%	R\$ -	10
R\$ 537.176,86	Outras Bônus					
	Assunção	8.100	4,46%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	4.800	2,40%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.100	6,21%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.000	7,85%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	17.130	8,47%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.875	9,70%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.343	8,59%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.400	7,33%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	22.260	11,12%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.050	4,18%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.600	4,23%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	20.300	11,99%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.130	9,17%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	7.421	1,19%	3,00%	R\$ -	10
R\$ 5.455,24	Outras Bônus					
	Assunção	8.100	4,46%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	4.800	2,40%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.100	6,21%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.000	7,85%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	17.130	8,47%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.875	9,70%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.343	8,59%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.400	7,33%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	22.260	11,12%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.050	4,18%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.600	4,23%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	20.300	11,99%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.130	9,17%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	7.421	1,19%	3,00%	R\$ -	10
R\$ 4.794,35	Outras Bônus					
	Assunção	8.100	4,46%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	4.800	2,40%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.100	6,21%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.000	7,85%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	17.130	8,47%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.875	9,70%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.343	8,59%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.400	7,33%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	22.260	11,12%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.050	4,18%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.600	4,23%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	20.300	11,99%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.130	9,17%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	7.421	1,19%	3,00%	R\$ -	10
R\$ 5.486,78	Outras Bônus					
	Assunção	8.100	4,46%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	4.800	2,40%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.100	6,21%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.000	7,85%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	17.130	8,47%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.875	9,70%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.343	8,59%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.400	7,33%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	22.260	11,12%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.050	4,18%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.600	4,23%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	20.300	11,99%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.130	9,17%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	7.421	1,19%	3,00%	R\$ -	10
R\$ 27.180,49	Outras Bônus					
	Assunção	8.100	4,46%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	4.800	2,40%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.100	6,21%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.000	7,85%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	17.130	8,47%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.875	9,70%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.343	8,59%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	15.400	7,33%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	22.260	11,12%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.050	4,18%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	8.600	4,23%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	20.300	11,99%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	18.130	9,17%	3,00%	R\$ -	10
	Assunção	7.421	1,19%	3,00%	R\$ -	10

Triunfo ECONORTE

TOTAL DE TRIBUTOS

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECTNORTE
PLANO DE CÁLCULO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE RECEITAS DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS JULHO/2004

[illegible]